



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000127/19	21/05/2019 16:21:19	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00337950-0 / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	2.2 CPF/CNPJ: 19.130.038/0001-07
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:
2.5 Município:	2.6 UF: 2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF: 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):

Livro: Folha: Comarca:

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	1,2300	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	1,2300	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Mata Atlântica	Área (ha)		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro -	1,2300		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000		464.939 7.682.682
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Infra-estrutura	Barramento de curso d'água		
	Total		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 25/02/2019

Data de solicitação de informações complementares: 07/10/2019

Data do recebimento de informações complementares: 14/11/2019

Data da solicitação de informações adicionais: 06/12/2019

Data do recebimento de informações adicionais: 30/01/2020

Data de emissão do parecer técnico: 10/02/2020

2 Objetivo:

É o objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente de caráter emergencial na Fazenda São João – Cachoeirinha.

3 Caracterização do imóvel

O imóvel denominado "Fazenda São João - Cachoeirinha", está localizado no município de Campo Belo/MG, possui área escriturada de 136,00 ha, possuindo 4,54 módulos fiscais do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

A referida propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3111200-16D5DD9B945A4BE6B4AEAB0AC0614956.

4 Intervenção Ambiental Requerida

A intervenção ambiental ora requerida, visa o barramento de curso d'água para abastecimento humano no município de Campo Belo pelo Depto. Municipal de Água e Esgoto – DEMAЕ numa área estimada em 1,23 ha, nas coordenadas X= 464.939 e Y= 7.682.682 em regime de caráter emergencial conforme protocolo 13020000373/18.

4.1 Eventuais restrições ambientais

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> bem como análise do enquadramento do empreendimento em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 não foi constatada nenhuma restrição ambiental

4.2 Vistoria realizada

Foi constatada durante a vistoria técnica que obras de barramento de curso d'água se encontravam concluídas, nas coordenadas X= 464.939 e Y= 7.682.682

4.3 Da alternativa técnica e locacional

Não se aplica

4.4 Medidas mitigadoras

Não se aplica

4.5 Regularidade para extração mineral

Não se aplica ao caso

5 Medidas compensatórias

Foi proposto pelo empreendedor a compensação ambiental numa área de 1,9558 ha com a seguinte delimitação geodésica: Inicia-se no vértice V1 de coordenadas X=464.917 e Y=7.682.736, nas divisas de Roberto Felipe Abrão; a partir daí azimute de 157º36'39" numa extensão 29,63 m divisando com Roberto Felipe Abrão, atingindo V2 de coordenadas X=464.929 e Y=7.682.709; a partir daí volve à direita, segue em curvas pela CN 834, pela linha d'água do reservatório, numa extensão de 646,10 m, atingindo o vértice V3 de coordenadas X= 464.005 e Y= 7.686.136; a partir volve à direita com azimute de 148º42'03" numa extensão de 16,63 m, atingindo o vértice V4 de coordenadas X=464.967 e Y=7.682.635, divisando com Roberto Felipe Abrão; a partir daí volve à direita, segue em curvas por uma linha paralela numa distância de 30,00 m da CN 835, numa extensão de 689,71 m, atingindo o vértice V1 onde se iniciou essa demarcação.

A referida compensação apresentará stand final com 1.690 mudas a serem plantadas nos biênios 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024.

6 Análise Técnica

Após vistoria técnica bem como análise técnica de documentos estão em conformidade com inciso I, § 2º do art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/13, em regime de caráter emergencial em conformidade com o art. 36º do Decreto Estadual nº 47.749/19. E ainda devidamente outorgado pelo processo 6579/2018.

7 Conclusão:

Sugerimos o DEFERIMENTO para regularização de intervenção em área de preservação permanente em 1,23 ha em caráter emergencial.

Medidas Compensatórias

Inicia-se no vértice V1 de coordenadas X=464.917 e Y=7.682.736, nas divisas de Roberto Felipe Abrão; a partir daí azimute de 157º36'39" numa extensão 29,63 m divisando com Roberto Felipe Abrão, atingindo V2 de coordenadas X=464.929 e Y=7.682.709; a partir daí volve à direita, segue em curvas pela CN 834, pela linha d'água do reservatório, numa extensão de 646,10 m, atingindo o vértice V3 de coordenadas X= 464.005 e Y= 7.686.136; a partir volve à direita com azimute de 148º42'03" numa extensão de 16,63 m, atingindo o vértice V4 de coordenadas X=464.967 e Y=7.682.635, divisando com Roberto Felipe Abrão; a partir daí volve à direita, segue em curvas por uma linha paralela numa distância de 30,00 m da CN 835, numa extensão de 689,71 m, atingindo o vértice V1 onde se iniciou essa demarcação.

A referida compensação apresentará stand final com 1.690 mudas a serem plantadas nos biênios 2020/2021, 2021/2022, 2022/2023, 2023/2024.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON ALVARENGA REZENDE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 4 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 02/2020

Análise ao processo n.º 13020000127/19 que tem por objeto a Intervenção em Área Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerida por DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.130.038/0001-07, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, na propriedade denominada “Fazenda São João - Cachoeirinha”, situada no Município e Comarca de Campo Belo/MG, inscrita do CRI daquela Comarca sob o nº 30.195. A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR.

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Análise e Vistoria.

Verificou-se a regularização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

Quanto ao mérito, na intervenção em APP sem supressão de vegetação, verificou-se presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado de baixo impacto pela Lei Estadual 20.922/13, conforme dispositivo legal a seguir:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

...

I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

...

Por suas vez, a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 236/2019 em seu art. 1º, II permite a intervenção para usos múltiplos, por considera-la atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, desde que seja apresentada regularização dos recursos hídricos e que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa, conforme podemos constatar do dispositivo a seguir transcrito:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

II - açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, com até 10 ha (dez hectares) de área inundada, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa;

...

A Lei Estadual 20.922/13 permite, em seu art. 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de baixo impacto, senão vejamos:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Quanto à competência analítica, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

Quanto à competência autorizativa, o Parágrafo Único art. 42 retro estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição,

ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção, indicando medidas compensatórias a serem cumpridas e constatando, segundo o IDESISEMA, que a propriedade não se encontra em área prioritária para a conservação ambiental ou em Reserva da Biosfera.

Enfim, verificamos, em análise documental, que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual 47.749/2019. Conclusão

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 1,23ha.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 9º, considerando tratar-se de regularização de intervenção em APP de caráter emergencial, o prazo de validade do DAIA deverá ser de seis meses.

Lavras, 11 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Mesquita Costa
Diretoria Regional de Controle Processual
NAR de Lavras
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RODRIGO MESQUITA COSTA - 1221221-3

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020